

LEI Nº 0.266, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1957

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O
SERVIÇO DE ELETRICIDADE.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Januária, autorizada a adquirir o material permanente necessário ao suprimento do serviço de eletricidade, podendo para esse fim, despende até a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesa decorrente do artigo primeiro, correrá por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento de 1958.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Januária, 06 de novembro de 1957.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO